



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República»

### SUMÁRIO

#### Comissão Nacional do Plano

##### Despacho

Fixa uma lista de categorias profissionais e ocupações com direito a bônus de antiguidade

#### Ministerio dos Transportes e Comunicações

##### Diploma Ministerial n.º 139/93

Emite e põe em circulação cumulativamente com as que se acham em vigor uma emissão de selos subordinada ao tema «1.ª CONFERENCIA NACIONAL SOBRE CULTURA»

##### Diploma Ministerial n.º 140/93

Emite e põe em circulação cumulativamente com as que se acham em vigor uma sobretaxa de selos de 50 00 MT 200,00 MT e 600 00 MT

#### Ministerio da Construção e Aguas

##### Diploma Ministerial n.º 141/93

Fixa nova tarifa de agua potavel

### COMISSÃO NACIONAL DO PLANO

#### Despacho

O Diploma Ministerial n.º 58/89, de 19 de Julho, conjugado com a Resolução n.º 1/90, de 4 de Junho, do Conselho Nacional da Função Pública, estabeleceu a elaboração por cada serviço do Estado de uma lista das ocupações com direito a bonus de antiguidade

Nesta conformidade e fixada a lista das categorias e ocupações profissionais a que se refere o n.º 4 do artigo 125 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado

conjugado com o artigo 12 do Diploma Ministerial n.º 58/89, de 19 de Julho, a qual consta em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante

Comissão Nacional do Plano, em Maputo, 3 de Novembro de 1993 — O Ministro do Plano *Mario Fernandes da Graça Machungo*

### ANEXO

Lista de categorias profissionais e ocupações com direito a bônus de antiguidade a que se refere o artigo 12 do Diploma Ministerial n.º 58/89, de 19 de Junho

#### A Na carreira técnica

##### 1 Planificação

Especialista principal

Técnico de planificação A principal

Técnico de planificação B principal

Técnico de planificação C principal

Técnico de planificação C de 2.ª classe com formação básica

Técnico de planificação D principal

Técnico de planificação D de 2.ª classe com formação elementar

##### 2 Estatística

Especialista principal

Técnico de estatística A principal

Técnico de estatística B principal

Técnico de estatística C principal

Técnico de estatística C de 2.ª classe com formação básica

Técnico de Estatística D principal

Técnico de estatística D de 2.ª classe com formação elementar

Auxiliar do tecnico de estatística de 1.ª classe

##### 3 Demografia

Especialista principal

Demógrafo A principal

Demógrafo B principal

Demógrafo C principal

Demógrafo C de 2.ª classe com formação básica

##### 4 Informatica

Especialista principal

Analista de sistema A principal

Analista de sistema B principal

Programador do computador C principal

Programador do computador C de 2.ª classe com formação básica

## 5. Cartografia:

Técnico cartográfico principal.

## B Na carreira de administração

Técnico superior de administração.  
Técnico principal de administração com formação média

Técnico de administração de 1.ª classe com formação média

Técnico de administração de 2.ª classe com formação básica

Primeiro-oficial de administração com formação básica

Segundo-oficial de administração com formação elementar

Terceiro-oficial de administração com formação elementar

Aspirante com formação elementar.

## C Na carreira de secretariado

Secretário de direcção de 1.ª classe

Secretário de direcção de 2.ª classe com formação básica

Secretário-dactilógrafo com formação elementar/básica.

Dactilógrafo de 1.ª classe com formação elementar.

Escriturário-dactilógrafo com o nível do 1.º grau do SNE

## D Ocupações de apoio técnico e geral

Oficial do protocolo principal.

Auxiliar do oficial do protocolo de 1.ª classe.

Condutor de veículos pesados de 1.ª classe

Condutor de veículos ligeiros de 1.ª classe

Mecânico de 1.ª classe.

Electricista de 1.ª classe.

Canalizador de 1.ª classe.

Telefonista de 1.ª classe.

Guarda

Estafeta

Contínuo

Servente de 1.ª classe.

Recepcionista

Operador de reprografia.

Dimensões 30 × 40 mm

Picotagem: 12.

Desenho de S. Bonate.

1.ª dia de circulação: 27 de Setembro de 1993

Taxa e quantidade:

200,00 MT 50 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 21 de Setembro de 1993 — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, Rui Jorge Gomes Louã.

## Diploma Ministerial n.º 140/93

de 1 de Dezembro

Sob proposta do Conselho da Presidência dos Correios de Moçambique:

Usando da competência que me é atribuída pelo disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril, determino.

É emitida e posta em circulação cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma sobretaxa de selos de 50,00 MT, 200,00 MT e 600,00 MT sobre os selos de 5,00 MT das seguintes séries

5.º Ano da Independência Nacional

Taxa e quantidade

50,00 MT 99 540

Exposição Internacional de London

Taxa e quantidade

200,00 MT 98 370

Aves de Moçambique.

Taxa e quantidade

600,00 MT 98 820

Impressão offset, em papel cromo gomado, na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique.

Dimensões: 33 × 44 mm

Picotagem 12.

Desenhos: D N P P

F. Amaral

F. Jofane

O selo leva uma sobre-carga preta de 50,00 MT; 200,00 MT, 600,00 MT

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 27 de Setembro de 1993 — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, Rui Jorge Gomes Louã

## MINISTERIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 139/93

de 1 de Dezembro

Sob proposta do Conselho de Administração dos Correios de Moçambique

Usando da competência que me é atribuída pelo disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril, determino:

É emitida e posta em circulação cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «1.ª CONFERENCIA NACIONAL SOBRE CULTURA» com as seguintes características:

Impressão offset em papel couché gomado, na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique

## MINISTERIO DA CONSTRUÇÃO E AGUAS

Diploma Ministerial n.º 141/93

de 1 de Dezembro

O abastecimento de água potável aos aglomerados populacionais tem constituído preocupação do Governo, por se tratar de aspecto fundamental para a defesa da saúde pública e constituir factor decisivo para o desenvolvimento social e económico.

Sucedem, porém, que, por um lado, as infraestruturas necessárias ao abastecimento e distribuição de água exigem grandes investimentos de baixa rentabilidade, e por outro lado os parâmetros de qualidade para consumo público implicam que a água seja, cada vez mais, um produto que previamente carece de um tratamento adequado.

A constante subida dos custos de processamento, tratamento e distribuição da água impõe que se proceda ao ajustamento das tarifas devendo a operação e manutenção dos sistemas ser financiada em princípio pelos próprios consumidores, tal como foi definido no Diploma Ministerial n.º 71/84 de 14 de Novembro.

Não obstante, preocupações de natureza social determinam que o ajustamento a que se vai proceder ainda não cubra integralmente os custos de exploração, continuando por isso, o Governo empenhado no estudo do melhor modo de, no futuro, se atingir esse objectivo, sem pôr em causa o objectivo de abastecimento de água à população.

É à luz destes princípios, que as tarifas aplicadas ao consumo doméstico são significativamente inferiores ao valor unitário de 1700,00 MT/m<sup>3</sup> que corresponde à média nacional de cobertura integral de custos. Da introdução de tarifas bonificadas para o abastecimento doméstico que são inferiores ao custo de produção acima referido, resulta um preço médio ponderado de 1150,00 MT/m<sup>3</sup>.

Nestes termos ouvida a Comissão Nacional de Salários e Preços e ao abrigo do disposto no artigo 4 do Decreto n.º 10/82, de 28 de Julho determino

Artigo 1 A tarifa doméstica é fixada nos seguintes termos

- a) 930,00 MT/mês para consumos até 10 m<sup>3</sup>/mês,
- b) 300,00 MT/m<sup>3</sup>, aplicados ao montante total do consumo para consumos mensais superiores a 10 m<sup>3</sup> e até a 20 m<sup>3</sup>

c) 680,00 MT/m<sup>3</sup>, aplicável ao montante do consumo mensal acima de 20 m<sup>3</sup>, para consumos mensais superiores a 20 m<sup>3</sup> e até 30 m<sup>3</sup> mantendo-se à tarifa de 300,00 MT/m<sup>3</sup> a ser aplicada ao consumo dos 20 m<sup>3</sup> iniciais

d) 1070,00 MT/m<sup>3</sup>, aplicável ao montante mensal acima de 20 m<sup>3</sup>, para consumos mensais superiores a 30 m<sup>3</sup>, mantendo-se a tarifa de 300,00 MT/m<sup>3</sup> a ser aplicada ao consumo dos 20 m<sup>3</sup> iniciais

Art 2 A tarifa geral para os consumos industrial comercial e público, é fixada nos seguintes termos

- a) 42 500,00 MT/mês, para consumos até 25 m<sup>3</sup>/mês especificamente para os consumos comercial e público,
- b) 85 000,00 MT/mês para consumos até 50 m<sup>3</sup>/mês especificamente para o consumo industrial
- c) 1700,00 MT/m<sup>3</sup> para consumos excedentes aos casos das alíneas a) e b) deste artigo

Art 3 São estabelecidas as seguintes taxas para aluguer de contadores de água

- a) Contadores da tarifa doméstica 770,00 MT/mês
- b) Contadores da tarifa geral 3000,00 MT/mês

Art 4 O presente diploma entra em vigor a 1 de Novembro de 1993

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 28 de Outubro de 1993 — O Ministro da Construção e Águas,  
João Mário Salomão

Priso -- 162.00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE